AUTÓGRAFO Nº AUT-157/2015 CONFORME PROCESSO-497/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 08/12/2015 08:58:51

Protocolado por: Débora Geib

Institui Condecorações e Títulos Honoríficos no Poder Executivo do Município de Gramado e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS TÍTULOS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 1º O reconhecimento público do Poder Executivo do Município de Gramado a pessoas físicas e jurídicas, famílias, servidores públicos que se destacaram ou deram sua colaboração relevante para o Município de Gramado será manifestado através da outorga de Condecorações e Títulos Honoríficos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Os títulos honoríficos instituídos por esta Lei classificam-se em:

I – Comenda das Hortênsias;

II - Comenda de Gramado:

III - Honra ao Mérito.

Art. 3º As Condecorações instituídas por esta Lei classificam-se em:

I - Mérito Major Nicoletti;

II - Troféu Gramado Empreendedor;

III - Troféu Destague Agro Indústria.

Art. 4º Os títulos serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e serão entregues pelo Poder Executivo Municipal em sessão solene, sempre no mês de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II COMENDA DAS HORTÊNSIAS

Art. 5º Institui o título Honorífico da Comenda das Hortênsias, que será conferido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram, dando sua colaboração relevante para a divulgação turística do Município de Gramado.

CAPÍTULO III COMENDA DE GRAMADO

Art. 6º Institui o título Honorífico de Comenda de Gramado, que será conferido á famílias que se destacam, dando sua colaboração decisiva para o desenvolvimento do Município de Gramado.

CAPÍTULO III HONRA AO MÉRITO

Art. 7º Institui o título de Honra ao Mérito, que será conferido as pessoas físicas ou entidades filantrópicas que se destacaram, dando sua colaboração decisiva para o desenvolvimento do Município de Gramado.

CAPÍTULO III MÉRITO MAJOR NICOLETTI

- **Art. 8º** Institui a Condecoração "Mérito Major Nicoletti", que tem por finalidade agraciar os Servidores Públicos Municipais, que se destacaram com trabalho dedicado nos diversos setores da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.
- §1º Os servidores da Câmara Municipal serão indicados ao Poder Executivo pela Mesa da Câmara Municipal.
- §2º Os Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais também poderão ser merecedores desta condecoração.

CAPÍTULO IV TROFÉU GRAMADO EMPREENDEDOR

- **Art. 9º** Institui a Condecoração "Troféu Gramado Empreendedor", que tem por finalidade agraciar empresas que apresentaram melhor desempenho no exercício fiscal anterior a premiação, a saber:
- I maior valor adicionado para fins de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):
 - II maior arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo único. Poderão ser agraciados com esta condecoração até 10 empresas de cada categoria.

CAPÍTULO V DESTAQUE AGROINDÚSTRIA

Art. 10. Institui a Condecoração "Destaque Agroindústria", que tem por finalidade agraciar a empresa que se destacou no segmento da Agroindústria no Município de Gramado.

Parágrafo único. O processo de escolha da empresa destaque será conduzido por uma comissão composta por 03 (três) servidores, das Secretarias Municipais de Agricultura, da Fazenda e do Turismo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 12.** Caberá a o Poder Executivo regulamentar por Decreto, no que couber, a presente lei.
- **Art. 13.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 872/1988, nº 873/1988, nº 1.458/1996, nº 1.461/1996 e nº 1.769/2000.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 7 de Dezembro de 2015.

Nesto	r Tissot

Prefeito Municipal